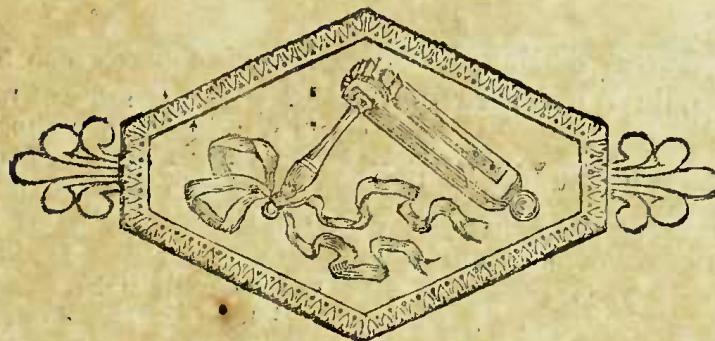


Anno de 1822.

N. II.



# SEGARREGA

*Brincando contarei verdades puras.*

Segunda feira 20 de Maio.

*G. G. Fox*

## NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

### America Hespanola.

Admira que ainda hoje se deem planos de governos, como ha pouco acabão de dar os Mexicanos; e huma parte consideravel da America, tal vez a mais rica, e avançada em conhecimentos, como deveríamos pensar, à vista de tantos estabelecimentos, apresentar no seu plano a intolerancia absoluta: além de outros muitos princípios erroneos de alguns artigos.

Plano do Governo, que se ha de estabelecer provisoriamente a fim de segurar a nossa Santa Religiao, e estabelecer a independencia do Imperio Mexicano, sob o titulo de Junta Administrativa da America Septentrional, proposto pelo Coronel Don Augusto de Ytrubide, a Sua Excellencia o Conde del Venaedito, Vice-Rei da Nova Hespanha.

1. A Religiao da Noya Hespanha ha, e sera a Religiao Catholica Apostolica Romana, sem tolerancia de al-

guma outra.

2. A nova Hespanha ha independente da antiga Hespanha, e de qualquer outra Potencia, ainda que seja do nosso mesmo continente.

3. O seu Governo sera huma Monarquia limitada, conforme a Constituição que for adoptada pelo reino.

4. O seu Imperador sera Don Fernando VII.; mas no caso que elle não compareça pessoalmente no Mexico no tempo, que as Cortes especificarem, para prestar o juramento, o Serenissimo Infante Don Carlos, Don Francisco de Paula, o Arquiduque Carlos, ou qualquier outro individuo da Familia Reinante, que o Congresso julgar conveniente, sera chamado em seu lugar.

5. Em quanto as Cortes se não ajuntarem, havera huma Junta a fim de effeituar o dito ajuntamento, e fazer executar o plano em toda a sua extensão.

6. A dita Junta, que se denominará Administrativa, se compora dos meis-

feros nomeados na Carta de Sua Excelencia o Vice-Rei, pela qual sera convocada.

7. Enquanto Don Fernando 7. não estiver presente no Mexico, e prestar o Juramento, a Junta governara em nome de S. M., em virtude do juramento de fidelidade, que a Nação tem prestado, sem embargo a execução de todas as ordens, que elle der antes de prestar o juramento, sera suspensa ate entao.

8. Se Don Fernando VII. não condescender em vir para o Mexico, a Junta ou a Regencia governara em nome da Nação, enquanto se não decidir sobre o Imperador, que ha de ser coroado.

9. Este Governo sera mantido pelo exercito das tres garantias abaixo mencionadas.

10. As Cortes decidirão a cerca da Constituição de huma Regencia, ate chegar a pessoa, que deva ser coroada.

11. Depois disto as Cortes estabelecerão a Constituição do Imperio Mexicano.

12. Todos os habitantes da Nova Hespanha, sem distinção de Europeus, Africanos, ou Indianos, são Cidadãos desta Monarquia, e elegíveis para todo o emprego conforme seu merecimento e virtude.

13. A pessoa e os bens de todo o Cidadão serão respeitados, e protegidos pelo Governo.

14. O Clero Secular e Regular sera conservado em todos os seus direitos, e preeminências.

15. A Junta terá cuidado de que todas as repartilhas do Estado permaneçam sem alterações, e que todos os Oficiais Civis e Militares continuem nos seus empregos; somente serão removidos aqueles, que refusarem concorrer para o Plano, substituindo em seu lugar pessoas, que se distinguem por virtude e merecimento.

16. Formar-se-há um Exercito protector, que se denominará o Exercito das Tres Garantias, porque elle toma debaixo de sua proteção, primo, a conservação da Religião Cathólica Apostólica Romana, empregando todos os meios ao seu alcance; para que não haja mistura de outra leita, e que seja oportunamente atacados os inimigos, que a ameaçarem; segundo, a independência debaixo do sistema a cima mencionado; tercio, a íntima união de Europeus e Americanos, e garante estas bases fundamentais da felicidade da Nova Hespanha, a infração das quais primeiros que consinta, se sacrificará desde o Comandante em Chefe ate o ultimo Soldado.

17. As Tropas do exercito observarão a mais exacta disciplina, segundo a estricta letra dos artigos de guerra, e os Chefes e Oficiais continuarião

nó mesmo pa, em que se achaõ agora; isto ha, nos seus respectivos postos, sendo os Oficiais elegíveis para os postos, que vagarem, ou possam vagar, pelas pessoas que não quizerem servir, e sendo elegíveis para os novos postos, que se julgarem necessarios ou convenientes.

18. As tropas do dito exercito se considerarão como de linha.

19. Gozaráo do mesmo privilégio aquelles que se alistarem sem demora, e aquelles que, havendo pegado em armas para sustentar o antecedente sistema de independência, imediatamente se uniham ao dito exercito; e os paisanos, que sentarem praca, serão considerados como tropa da milícia nacional; e serão todos empregados na segurança interna e externa do Reino, da maneira que as Cortes determinarem.

20. As Patentes serão dadas conforme o merecimento passoal, abonado pelos respectivos Oficiais Commandantes, e em nome da Nação, interinamente.

21. Enquanto as Cortes não determinarem outra cosa, os processos em casos criminais serão conforme a Constituição Hespanhola.

22. Em caso de conspiração contra a independência, o reo sera preso etiquetado as Cortes não determinarem o castigo do maior de todos os crimes, excepto aquelles contra a Magestade Divina.

23. As pessoas, que attentarem a fomentar desunião, serão vigindas, e reputadas como conspiradores contra a Independência.

24. Como as Cortes, que se hão de instalar, devem formar huma Constituição; he necessário que os Deputados recebam poderes suficientes para este fim; e como ha também de grande importância que os Eleitores saibam que elles hão de ser representados no Congresso do Mexico, e não no de Madrid, a Junta prescreverá as convenientes regras para a eleição, e designará o tempo della, e o tempo da abertura do Congresso; e porque as eleições agora não podem fazer-se em Março se entendera o prazo quanto for possível.

#### Acto da Independência do Peru.

Na Real Cidade do Peru aos 15 de Julho de 1821.

Os Senhores, que se achão reunidos, tendo-se honratado com o Exmo Senado, e os muito ilustrados e benemeritos Senhor Arcebispo desta Igreja Metropolitana, os Prelados dos Conventos Religiosos, os Titulares de Castella, e vários vizinhos desta Capital, para cumprir o que tinha sido provido na carta oficial do Exmo Sr. Cons

nebal em Chefe do Exercito libertador do Peru D. Joao de S. Martin, cujo contheudo foi lido e logo aprobado, o qual se reduzia a que toda a pessoa de reconhecida probidade, Scienzia e patriotismo, qua votasse sobre a independencia por sua resolucao espontanea seu voto serviria como de gnia para avisar o General assim de tomar o juramento. E logo todos os Senhores concordando pos si mesmos, e satisfeitos da opiniao dos habitantes da Capital, declararam que o general estaria decidido a favor da independencia do Peru de dominio Espanhol, ou de outro dominio estrangeiro qualquier que elle fosse, e que todos procederiam a sanccao deste acto por meio do juramento correspondente: do que se tirou huma copia que foi remetida ao mesmo Exmo Sr., assignados — O Conde de S. Izidro — Bartolome Arcebispo de Lima — Francisco da Zunica — Simao Ravazo — Francisco Xavier de Echagne — Manoel de Artes — O Conde da Viga del Rn — Fr. Jeronimo Caverio — Joao Ignacio Palacios — Antonio Padilha Sindico Provedor Geral,

#### PHILADELPHIA,

Por carta de Philadelphia de 5 de Abril do corrente anno soubemos que foram reconhecidos cinco dos Governos independentes da America Espanhola, o que foi votado na Caza dos Representantes em consequencia de huma mensagem do Presidente dos Estados unidos.

Quando varias sensaçoes obrac sobre hum individuo no mesmo momento a indecisao he quasi sempre o primeiro acto de quem as sente, e tal era o nosso estado nos ultimos dias de Março e primeiros de Abril com as noticias do Rio de Janeiro. Por huma parte acostumados a ajuizar das Assembleas representativas sem limites de autoridade, da mesma sorte que devímos ajuizar, este por alguns factos levando ensinado o nosso conceito; isto ha sabendo deles Assembleas que o seu poder nao pode ser contido, nem reprimido, e de todos o mais cego nos seus movimentos; o mais incalculavel nos seus resultados, com huma actividade indiscreta em alguns objectos, e huma invencivel imbecilidade em outros mais precisos, huma multiplicidade de leis sem medidas; o desejo de agredir a huma parte do povo apaixonada; as vezes atropelando-se contra outra parte; a indignacao e resistencia, ou no receio da censura; huma vez a oposicão ao espirito nacional, e mesmo

a obliqüação no eroz muitas o espirito de partido que deixa apenas escolher; o espirito de corporação que so da forças para ussurpar; alternativamente a temeridade ou a indecisao; a violencia, ou a fadiga; a complacencia para hum so, ou a desconfiança contra todos; a ausencia de qualquer responsabilidade moral, e a certeza de escapar pelo numero e vergonha da fraqueza, ou no perigo da audacia; era de cier que tendo o Soberano Congresso, por varios modos dado a entender alguns destes vicios em si, gerzes em a juntamento daquelle especie, que esperalheis a continuagão dellas; e com este receio vimos levarem-se de arrojo os povos das Províncias Meridionais.

Com o embrenho de dois Governadores de armas em menos de dois meses, nemhumas providencias nos officios do Governo da Província, substituição de tropas contra o voto de nossos Deputados, e o inteiro silencio as representações do Governo de Golana, alem de actos geraes, tinhao irritado de tal modo a paciencia dos povos, e a expectativa de alguma, que se não resolvio por leves impressões, que nao duvidaram crer o exemplo repetido que a Historia nos mostra, ficando suspenso o bom conceito que nos havia merecido ate entao aquella Augusta Assemblea.

Por outra parte hum abono presumido que parece na liga do Sul, tendo a testa o Herdeiro da Monarchia, que se oppõe sem rebuço aos Decretos da Assemblea nacional, parecia favorecer os interesses ao primeiro intuito; e quasi que vimos naquelle dia huma approvação unanime en todos os rotos que tivemos occasião de observar. Isto durou, e duraria se de hum lado o Decreto do Principe nao diminuisse este entusiasmo, e do outro o Projecto da Comissão extraordinaria do Brazil, em data de 18 de Março nao sustasse a torrente, que hia trasbordando a favor do Rio de Janeiro.

Mudando boas de opiniao, tanto pelas Medianas do Projecto, como pela analise do espirito da que a quelle Decreto estava rechegado, foi o povo desta Província locegando sobre o partido que devia seguir, pois que julgava nao lhe convictos os interesses imediatos e certos, que de huma parte se lhe ofereciam, por huma sorte arriscada e onde appareciao, como protagonistas os coriseos do antigo sistema.

Zelosos de sua liberdade, e sempre timidos no menor aceno de perigo preferem a uniao a Portugal com alguns sacrificios do que todas as promessas pomposas, que lhe faça o Rio, tendo o Principe em torno de si quem o ensine a affigir Decretos que de huma vez annulaõ a representação nacional, a Constituição da Monarchia e a liberdade de nossos direitos,

Continuação do Additamento ao Projecto  
de Constituição inferido no N.º 16.

9. Em cada Província haverá huma Junta provincial, a qual terá todas as atribuições declaradas nos parágrafos 1. ate. 9. do artigo 188, alem das seguintes. 1. Tera autoridade sobre todos os Empregados de qualquer natureza, que sejam; não para impedir-se no exercício dos deveres da sua repartição, mas para fazer que cumpram os mesmos deveres, fazendo os possuir pelos meios, que a Ley marcar. 2. Quando a Relação, ou o Governador de armas preverifar em seus empregos lhes mandar formular culpa, e sendo pronunciados os suspenderem imediatamente o sumário ao Tribunal Supremo para ali serem julgados. 3. Quando se lhe denunciar, que a Sentença da Reiaçaõ contém manifesta injustiça, mandara rever o processo por tres homens habeis, que assignarão sua informacão, para que sejam responsáveis por ella; e sendo os tres concordes fará suspeitar a execução da Sentença, requeirendo o processo no Supremo Tribunal para ali se conhecer da manifesta injustiça. 4. Informará ao Rey sobre a proposta para os Bispedos na forma da Constituição Ecclesiastica, que se deve já o ganizar. 5. Approvare as propostas dos Bispos para as Paróchias na forma da mesma Constituição. 6. Proverá a segurança publica. 7. Faz tudo quanto convier a Salvagāe da Província e n'oces tão urgentes em que não haja tempo, nem meios de recorrer ao Regente, mandando-lhe imediatamente parte. A eleição dessa Junta, e seu Presidente se fura pela assembleia eleitoral, e prestado o juramento dura parte de sua eleição ao Regente, e a Assembleia remetterá a este a acta da mesma eleição. Esta Junta durará quatro annos.

10. Cada Povoação de certo numero de fogos terá huma Câmara eleita pelo povo da mesma; cujas atribuições serão as seguintes. 1. Promover a Agricultura, Commercio, Indústria, Saúde, e Instrucção publica na forma do seu Regimento. 2. Vigiar, e promover a seguran

ça do Distrito. 3. Advertir as diferentes Authoridades, sobre os abusos, e omissões no exercício de suas empregos; e quando se não corrigirem participar a Junta Provincial. 4. Vigiar sobre o desempenho dos estabelecimentos públicos de qualquer natureza, que sejam.

11. A força marítima sera commum aos dois Reinos composta daquelle numero de individuos de ambos, que as Cortes determinarem. Quando esta se achar nos Portos do Brazil prestara obediencia as Juntas respectivas Provincias em tudo o que politivamente se não oppuser as ordens do Rei.

12. Os Governadores de armas poderão prover todo os postos militares ate Sargento-Mor inclusive tem outras approvacão, que a da Junta Provincial, proposta ao Regente ate para Coronel: tudo na forma das Ordens que se fizerem.

13. A África, e Ásia Portugueza declararam se querem unir-se a Portugal, ou Brazil, para desde entao firmar-se a sua obediencia.

#### ADVERTENCIA

1. A Capital do Brazil sera fundada segundo o Plano, que derem tres Engenheiros, que devem ir escolher o lugar mais proprio, feito pelos Deputados do Brazil, plano approvado pelas Cortes.

2. Cada Província contribuirá com huma Quota anual relativamente a sua riqueza para a fundação da nova Capital.

3. Estando concluído o Pago das Cortes, da Regencia, da Junta Provincial, Cidade Igreja, e Quartéis, &c. &c. se passará para elle as Cortes, Regente, &c. &c.

4. Entretanto as Cortes Ião Geras em Portugal, onde se reunirão os Representantes da Nação.

5. Se o Príncipe vier do Brazil, dará aquelle Reino imediatamente obediencia ao Rei.

6. Entretanto nenhum Portuguez sera empregado no Brazil, que não tenha alli residencia fixa.

Por hum Deputado.

#### ANUNCIO.

Na noite do dia 13 do corrente do Camarote numero 35 do Theatro desta Província foi extraviado de dentro de hum Chapéu, humo mässimo de papéis contendo algumas peças de Poësia da composição e letra do Sr. Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque: quem delle tiver noticia e for entregar na rua do Vigario a Antonio de Menezes Vasconcellos de Drumond receberá em premio, a quantia de 50:000 reis verificando-se completa a mesma collação de Poësia pelo seu Author.

# ADITAMENTO AO PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO; PARA FAZER-LA APLICAVEL AO REINO DO BRAZIL.

Se a Sociabilidade he huma propensão no homem, que de certo modo marca sua fraqueza, he ao mesmo tempo a origem de sua dignidade: quando desenvolvendo suas nobres faculdades apresenta este quadro magestoso das virtudes sociaes; parece por tanto, Augusto Congresso, que toda a nossa marcha deve tender a desembaragar os obstaculos, que podem empecer este poderoso impulso da Natureza.

Digaõ o que quizerem... A razaõ e a experiençia de maõs dadas gritaõ todos os dias a nossos ouvidos, e este grito da Natureza deixando-se ouvir no fundo da nossa conciencia fara a cada momento surgir esta verdade. = Todo o Homem procura ser feliz, e naõ o pode ser, senão pelo livre exercicio de suas faculdades. = Eis o que Portugal tem desejado, eis o alvo de seus trabalhos, e o motivo de tantos esforços. O Brazil he hum Reino igualmente habitado por homens, que tem os mesmos sentimentos, os mesmos desejos, e os mesmos direitos.

A Constituiçā projectada, e em parte sancionada, naõ duvido, desempenhe optimamente seus fins relativamente a Portugal; mais como o Brazil naõ he Portugal, cumpre alterar essa Constituição em muitos artigos, para felicitar igualmente áquelle Reino. E querer torcer-nos a adoptar medidas opostas às nossas precisões sómente pelo prazer de ter hum systema harmonioso em todas as suas partes, he sem duvida querer preferir hum idealismo naõ a huma preciosa e muito preciosa realidade.

Se he verdade que as Constituiçōens saõ feitas para os Povos, e naõ estes

para aquellas: se este principio he o primeiro annel da cadea política, e o maximo da Metaphysica das Instituições sociaes, deduzam os desta verdade taõ secunda o nosso sistema Liberal: e immediatamente se deixará ver essa bella harmonia naõ entre ideas, mas entre cousas e cousas da mais séria importancia: entaõ ver-se-haõ dois grandes Povos separados por hum Pelago immenso, presos pelos laços do interesse: duas grandes familias derramadas por todo o mundo ligadas pelo amor, pela honra, e gratidão; sujeitas a hum so Rey pela obediencia; e por hum mysterio politico collocados sete milhões de homens dentro desta Sala.

A Natureza naõ admite prescripção em seus Direitos. Toda a Instituição, que os tolhe, ou retarda seu exercicio, entra em huma luta, na qual cedo ou tarde he obrigada a ceder. Nossas circunstancias toda a Europa reconhece; e se pelos signaes se descobre o pensamento; se a Opinião he a Rainha do Universo, entaõ o Brazil em voz bem alta tem clamado por si, e seus Representantes. = Que elle quer ser feliz; que tem feito ja grandes sacrificios para o ser: que sua felicidade naõ pode realizar-se, senão pela união, e independencia: que esta se acha marcada pela natureza, e da quasi ja tem gozado ha muitos annos: que ainda mesmo entre suas Províncias espaço immenso se divide. = Por tanto o Brazil tem decretado sua União, e sua Independencia. Elle naõ tem confido aos seus Representantes, senão a arte de amalgamar estes dois principios. Para compriр pois quanto esta da minha parte proponho, como meio mais effica de satisfazer estas duas indicações o seguinte.

1. No centro do Brazil entre as nascentes dos rios confluentes ao Paraguay, e Amazonas fundar-se-ha a Capital deste Reino com a denominação = Brasilia = ou outra qualquer. (\*)

(\*) A necessidade, ea prudencia obrigaõ a adoptar-se este atigo. A necessidade, por que o Brazil sómente poderá ser grande Imperio reunido, e povoado; e eis o que se consegue com a nova Capital. Ela fica 300 legoas com pouca diferença ao Norte, e Sul, e quasi outras tantas a Leste; ea o Qeste 100; fizéz por tanto suas relações com as Províncias mais mais apertadas; comunicavel ao Pará, Maranhão, Rio grande, e S. Paulo, e mais Províncias, que para o futuro se criarem pelos grandes rios Paraguay, e Amazonas; à Bahia pelo

2. Cada Província manda àquella Capital seus Representantes; tudo pela forma indicada no Título 3.

3. As atribuições das Cortes de cada Reino serão as designadas no mesmo Título 3. à excepção daquelas artigos que por sua natureza sólamente aplicarão às Cortes Gerais da Nação.

4. Na Capital de Portugal além das Cortes proprias daquela Reino così as atribuições delegadas no artigo antecedente, se reunirão as Cortes Gerais da Nação, as quais serão compostas de vinte Deputados tirados dez de cada huma das Cortes à pluralidade absoluta de votos; e cujas atribuições serão as seguintes.

1. Preparar as Cortes de cada Reino as Leis Gerais relativas à Nação, para que sendo em cada huma delas discutidas, aprovadas, e projectadas, sejam então redigidas pelas ditas Cortes Gerais com a concordia possível entre os projectos apresentados; e expostas à Sancção Real. 2. Revisar as Leis de cada huma das Cortes, para que sendo opostas à Constituição, ou Ley Geral, fapão notar e reverter com as discussões havidas a esse respeito, a fim de que entrando de novo em discussão sejam emendadas por aquellas Cortes, que as fizerão. 3. As atribuições dos Parágrafos 1. e 9. do artigo 97. na parte que diz respeito sómente a fiscalizar a despesa das rendas Nacionais. 4. Fazer efectiva a Responsabilidade dos Ministros da Marinha, e Negocios Estrangeiros; e dos da Guerra, e Fazenda nos Negocios Nacionais. 5. Terminar definitivamente as controvérsias suscitadas entre as Cortes de ambos os Reinos. 6. Promover tudo quanto for a bem da Nação tendo em vista o par. 1. deste artigo. Estas Cortes constarão sempre de numero igual de Deputados de ambos os Reinos; de tal sorte que se por qualquer motivo faltar algum Deputado de huma parte se retirara por sorte igual numero de outra. Estas Cortes principiarão suas sessões numero mezes depois de findas as sessões das Cortes de Portugal. Suas sessões serão seguidas por tres mezes, findos os quais terão cada mez huma, na qual se tratará dos objectos do capítulo 2. do Título 3. no que interessar à Nação em Geral. Em caso de empate a questão se julgará indecisa, e reservada para o anno seguinte

entrar em nova discussão. [\*]

5. Residira na Capital do Brazil hum Rege nomenado pelo Rey amovível a sua vontade, o qual fará tudo em nome desto; e não será responsável pelas prevaricações do seu emprego. Suas atribuições serão as seguintes.

1. Tera todas as atribuições do Rey relativas ao Reino do Brazil. Exceptuab-se  
,, Confirmar Ministros de Estado.  
,, Confirmar a Eleição dos Bispos.  
,, Confirmar os Membros do Tribunal Supremo de Justiça.

,, Declarar guerra offensiva.  
,, Demittir livremente os Ministros de Estado.  
,, Fazer tratados; nomear Embaixadores, &c.

No seu juramento se acrescentara — obediencia ao Rei. —

6. Haverá na Capital do Brazil o mesmo numero de Secretários de Estado, a exceção dos da Marinha, e dos Negocios Estrangeiros: tudo o mais na forma do capítulo 5. do Título 4. Os quais Ministros serão removidos do emprego por culpa formada lamente, ou quando as Cortes allin o julgarem conveniente. (+)

7. Haverá hum Tribunal Supremo de justiça nomeado pelas Cortes em lista tripla tendo em vista o merecimento provado do sujeito, da qual o Regente escolherá o numero, que a Lei determinar, e apresentará ao Rei para ser confirmado.

Os Membros deste Tribunal serão removidos por culpa, ou quando as Cortes o julgarem conveniente. [‡]

Suas atribuições serão. 1. As dos parágrafos 1. e 2. do artigo 156. 2. Reconhecer da manifesta injustiça das Sentenças das Relações, e revogá-las pelo modo que a Lei determinarem.

8. Cada Província haverá huma Junta provincial, a qual terá todas as atribuições declaradas nos parágrafos 1. ate 9. do artigo 188. além das seguintes. 1. Tera autoridade sobre todos os Empregados de qualquer natureza, que sejam; não para ingerir-se no exercício dos deveres de sua repartição, mas para

rio de S. Francisco, &c. &c. A Povoação se concentra no lugar o mais fértil do Reino, entre tanto que á Costa será sempre habitada pelos attractivos do commercio: a Capital fica ao abrigo de toda a invasão, em estado de defender, e mesmo expulsar o inimigo, quando se tem o poder de alguma cidade marítima; ao alcance de rechaçar as pertenças dos Visinhos, o que jamais sera possível estando a Capital em outro qualquer ponto; e em quanto as circunstancias não permitem outras medidas, huma só Universidade nos seus arredores bastara a todas Províncias. A prudencia; porque he este o unico meio de evitar as rivalidades que se descobrem nas outras Províncias.

[\*] Quem bem observar as atribuições destas Cortes Gerais condecorá as vantagens que podem produzir, e o nenhum inconveniente no seu pequeno numero; porque sendo tirados à pluralidade absoluta de votos do centro dos Representantes no fim de tres mezes, que em discussões diárias tem dado bem a conhecer seu caráter, e Instrução, não ha possivel haja de huma tão abusar prudente confiança, que a Nação tem posto nelles.

(+) Se os Ministros de Estado forem removidos a arbitrio do Regente: além da sorte precária de semelhante emprego seria facilitar ao Regente as meios de inutilizar as leis mettendo em huma repartição trabalhosa, e intrincada homens-ajuda pouco versados no manejo de máquina tão complicada, e que por isso necessariamente ficaria escusos de responsabilidade.

[‡] O Tribunal Supremo ha a chave do Governo Constitucional, se os Membros, que o compõem forem providos por escala, e spa-

fazer que cumprissem os melmos deveres, fazendo-os publico pelos meios, que a Ley manda. 2. Quando a Relação, ou o Governador de armas prevaricar em seus empregos lhes mandara formar culpa, e sendo pronunciados os suspendera remetendo imediatamente o sumário ao Tribunal Supremo para ali serem julgados. 3. Quando se lhe denunciar, que a Sentença da Relação contém manifesta injustiça, mandara rever o processo por trei homens habens, que assinarão sua informacão, para que sejam responsáveis por elle; e sendo os tres concordes fará suspender a execução da Sentença, remetendo o processo ao Supremo Tribunal para ali se conhecer da manifesta injustiça. 4. Informara ao Rey sobre a proposta para os Bispados na forma da Constituição Ecclesiastica, que se deve ja organizar. 5. Aprovara as propostas dos Bispos para as Parochias na forma da mesma Constituição. 6. Prevera a segurança pública. 7. Fara tudo quanto convier a Salvaguarda da Província em casos tão urgentes em que não haja tempo, nem meios de recorrer ao Regente, mandando-lhe imediatamente parte. A eleição dessa Junta, e seu Presidente se faze pela Assembleia eleitoral, e prestado o juramento para parte de sua eleição ao Regente, a Assembleia remettera a este a acta da mesma eleição. Esta Junta durará quatro annos. (\*)

#### ADVERTENCIA.

1. A Capital do Brazil sera fundada segundo o Plano, que derem tres Engenheiros, que devem ir escolher o lugar mais proprio, eleito pelos Deputados do Brazil, pleno approvado pelas Cortes.
2. Cada Província contribuirá com huma Quota annual relativamente a sua riqueza para a fundação da nova Capital.
3. Estando concluído o Paço das Cortes, da Regencia, da Junta Provincial, Cadeia, Igreja, e Quartéis, &c. &c. se passara para ella as Cortes, Regente, &c. &c.
4. Entretanto as Cortes lab. Gerais em Portugal, onde se reunirão os Representantes da Nação.
5. Se o Príncipe Regente vier do Brazil, dará aquelle Reino imediatamente obediencia ao Rei.
6. Entretanto nenhum Portuguez sera empregado no Brazil, que não tenha ali residencia fixa.

Por hum Deputado

demissas sujeitas unicamente à culpa formada, acontecerá, que este Tribunal nem será composto das pessoas mais instruidas, e do melhor carácter [cousa alias da ultima importância] nem serão jamais removidos do emprego; porque todo o Mundo sahe a impossibilidade de formar culpa, e muito mais de covencer della a semelhantes pessoas, quando tem chegado a ultima representação.

[\*] Cada Província do Brazil pela maior parte, excede o Reino inteiro de Portugal. Pela falta de estradas, e certos despovalos oferece mil dificuldades para recorrer-se a Capital; se as Juntas Provinciais não tiverem as atribuições aqui marcadas, muito pouco beneficio lhes faz a Constituição; se deixaram sementes de justas queixas, que as farão separar-se da Capital logo que possam. As Authoridades se chocarão continuadamente, e a dificuldade de recurso tornara infrutíferas todas as leis. Aiuda quando eu não sei como se possa chamar Governo Liberal aquelle, onde sem necessidades, e com prejuízo dos governados, se amontoam os poderes nas mãos de tão poucos, e he por isso que as mesmas Camaras deverão ter atribuições tais que façam reunir em hum todo as Authoridades do seu Distrito. He assim que se verão justamente repartidas os poderes por toda a Sociedade a proporção de suas necessidades, e da capacidade dos sujeitos, que os podem exercer.

